

 <p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Comitê de Segurança da Informação Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações Núcleo de Segurança da Informação</p>	Código: <b>NO04</b>
	Revisão: <b>00</b>
	Vigência: <b>Publicação no DEJT</b>
	Classificação: <b>PÚBLICO</b>
	Ato normativo: <b>Portaria TRT 18ª GP/DG nº 317/2015</b>

## CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

### 1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT18), quanto ao grau de confidencialidade, integridade e disponibilidade.

### 2 APLICAÇÃO

Esta norma de segurança da informação se aplica no âmbito do TRT18.

### 3 REFERÊNCIA NORMATIVA

**3.1** Art. 5º, incisos X e XIV, da Constituição Federal, sobre a preservação dos direitos individuais.

**3.2** Lei 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

**3.3** Item 5.1.2 do anexo “**PO01**” à Portaria TRT18 GP/DG nº 76/2014, que aprova as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações do TRT18.

**3.4** Resolução Administrativa nº 32/2014, que dispõe sobre a Gestão Documental no âmbito da 18ª Região.

**3.5** Controle 8.2.1 da norma ABNT ISO/IEC 27002:2013 (código de prática para controles de segurança da Informação).

### 4 DEFINIÇÕES

**4.1 Custodiante:** pessoa física, unidade organizacional ou grupo de trabalho deste Tribunal que detém a posse, ainda que transitória, de informação produzida ou recebida pelo Tribunal.

**4.2 Gestor da informação:** unidade organizacional ou grupo de trabalho deste

Código: NO04	Revisão: 0.0	Vigência: Publicação no DEJT	Página: 1/5
--------------	--------------	------------------------------	-------------

Tribunal que, no exercício de suas competências, produz informações ou obtém, de fonte externa ao Tribunal, informações de propriedade de pessoa física ou jurídica.

**4.3 Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**4.4 Informação pessoal:** aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei 12.527/2011.

**4.5 Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei 12.527/2011.

**4.6 Rótulo:** identificação física ou eletrônica da classificação atribuída à informação.

**4.7 Tratamento da informação:** conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

## 5 DISPOSIÇÕES INICIAIS

**5.1** A classificação das informações produzidas pelo TRT18 observa a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

**5.2** Os graus de classificação que tratam o item 1 desta norma consideram o valor, requisitos legais, sensibilidade, criticidade e necessidade de compartilhamento das informações.

## 6 DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE

**6.1** Quanto à confidencialidade, as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal classificam-se como:

- a) públicas: informações que podem ser divulgadas a qualquer pessoa;
- b) restritas: informações que, em razão de lei ou normativo, devam ser de conhecimento restrito e, portanto, requeiram medidas especiais de segurança e salvaguarda.

**6.2** Devem ser classificadas como restritas:

- a) informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem

Código: NO04	Revisão: 0.0	Vigência: Publicação no DEJT	Página: 2/5
--------------	--------------	------------------------------	-------------

- das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais;
- b) informações sigilosas, nos termos da Lei 12.527/2011;
  - c) informações a respeito de processos que tramitam em segredo de justiça;
  - d) informações a respeito de procedimento administrativo disciplinar em curso;
  - e) informações protegidas por sigilo fiscal, bancário, comercial, empresarial e contábil;
  - f) informações a respeito de segredo e propriedade industrial;
  - g) outras informações protegidas por legislação ou norma específica.

**6.2.2** Ao conjunto de informações que não possa sofrer fracionamento para fins de acesso deverá ser atribuído o grau de confidencialidade da sua parte cuja classificação seja a mais restritiva.

**6.3** Cabe ao gestor da informação classificá-la quanto à confidencialidade no momento em que a informação for produzida ou obtida.

**6.3.1** No ato da classificação da informação, o gestor deve considerar a legislação em vigor, os controles administrativos e tecnológicos necessários ao tratamento da confidencialidade da informação, as necessidades de compartilhamento ou restrição de acesso e os custos de proteção.

**6.3.2** Observados os dispositivos legais, normativos e regimentais pertinentes, o gestor da informação, ao classificá-la como restrita, deve indicar:

- a) justificativa legal da restrição de acesso;
- b) grupo de pessoas ou entidades ao qual se concede acesso às informações pelo período em que esta estiver classificada como restrita;
- c) período de reavaliação da classificação; e
- d) período de restrição de acesso ou evento de reclassificação.

## **7 DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO À INTEGRIDADE**

**7.1** Quanto à integridade, as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal classificam-se como:

- a) baixo impacto: quando a perda de integridade da informação não comprometer a imagem ou as operações vitais ao negócio do Tribunal, nem causar qualquer tipo de perda financeira;
- b) médio impacto: quando a perda de integridade da informação comprometer a imagem, a tomada de decisões ou a produtividade das operações vitais ao negócio do Tribunal, mas sem interrompê-las ou causar perda financeira

Código: NO04	Revisão: 0.0	Vigência: Publicação no DEJT	Página: 3/5
--------------	--------------	------------------------------	-------------

significativa;

- c) alto impacto: quando a perda de integridade da informação comprometer severamente a imagem ou as operações vitais ao negócio do Tribunal, causar perda financeira significativa, ou impossibilitar o cumprimento de determinação legal.

## **8 DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO À DISPONIBILIDADE**

**8.1** Quanto à disponibilidade, as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal classificam-se como:

- a) baixo impacto: quando a indisponibilidade da informação não comprometer a imagem ou as operações vitais ao negócio do Tribunal, nem causar qualquer tipo de perda financeira;
- b) médio impacto: quando a indisponibilidade da informação comprometer a imagem, a tomada de decisões ou a produtividade das operações vitais ao negócio do Tribunal, mas sem interrompê-las ou causar perda financeira significativa;
- c) alto impacto: quando a indisponibilidade da informação comprometer severamente a imagem ou as operações vitais ao negócio do Tribunal, causar perda financeira significativa, ou impossibilitar o cumprimento de determinação legal.

## **9 DA RECLASSIFICAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO**

**9.1.1** As informações produzidas pelo Tribunal podem ser reclassificadas pelo gestor da informação ou pela autoridade competente, por iniciativa própria ou por provocação de qualquer pessoa, cabendo comunicação imediata da alteração aos custodiantes da informação para correta rotulação.

**9.1.2** A classificação das informações no grau de confidencialidade restrita deve ser reavaliada periodicamente pelo gestor da informação ou por superior.

**9.1.3** As informações recebidas de pessoa física ou jurídica externa ao Tribunal devem ser classificadas de acordo com os requisitos de segurança da informação estabelecidos por quem as forneceu, mediante justificativa legal.

**9.1.4** Transcorrido o período de restrição ou consumado o evento que defina seu termo final, a informação deverá ser desclassificada, ou seja, considerada automaticamente como pública.

Código: NO04	Revisão: 0.0	Vigência: Publicação no DEJT	Página: 4/5
--------------	--------------	------------------------------	-------------

## 10 DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** A Presidência do Tribunal estabelecerá, por intermédio de Portaria, os controles para tratamento da informação classificada, correspondentes a cada grau de confidencialidade, integridade e disponibilidade.

**10.2** A Portaria de que trata o item 10.1 estabelecerá prazos para a efetiva implementação dos controles, em função da implantação das funcionalidades tecnológicas cabíveis e das alterações normativas complementares.

**10.3** Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na aplicação desta norma serão dirimidos pelo Comitê de Segurança da Informação do TRT18.

**10.4** Esta norma deverá ser revisada a cada dois anos.

Código: NO04	Revisão: 0.0	Vigência: Publicação no DEJT	Página: 5/5
--------------	--------------	------------------------------	-------------

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

MARIA CÉLIA DE SENE BAVARESCO

CHEFE DE NUCLEO FC-6

LEANDRO CÂNDIDO OLIVEIRA

COORDENAD CJ-02

HUMBERTO MAGALHÃES AYRES

DIR DE SECRET-CJ-3

JOSÉ EVERSON NOGUEIRA REIS

COORDENAD CJ-02

CÉLVORA MARRA MOREIRA R. DE OLIVEIRA

ASSIST JUR FC-5

Goiânia, 14 de julho de 2015.